



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 349, de 07 de junho de 2022 – Disciplina a Participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 11.107/2005. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 349, DE 07 DE JUNHO DE 2022**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é autorizar a participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do referido projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

II – PARECER

Analisando a citada Proposição Legislativa, verifica-se que não há violação a Constituição Federal nem a Legislação Infraconstitucional.

É competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

O Projeto de Lei nº 349, de 07 de junho de 2022, apresentado pela Prefeita de São João do Paraíso, tem como objetivo autorizar a participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

A figura dos consórcios públicos surgiu com a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou o artigo 241 da Constituição Federal de 1988, atribuindo-lhe a seguinte redação:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Tais legislações permitem que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público para realização de objetivos de interesse comum.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local e não havendo impedimento de ordem constitucional ou legal, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO


Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 349, de 07 de junho de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 08 de junho de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kenia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 349, de 07 de junho de 2022 – Disciplina a Participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição em espécie não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei nº 349 ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

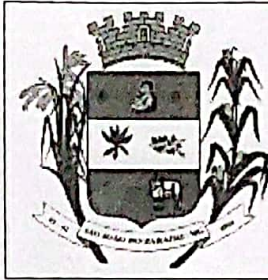
São João do Paraíso/MG, 08 de junho de 2022.

ELY RODRIGUES DE ALMEIDA ROSALVO ALVES PEREIRA MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ

RELATOR

PRESIDENTE

SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

RECEBIDO EM
09/06/2022
ÀS 14 H 00 MIN
<i>[Assinatura]</i>
Miriam S. Pereira
Advogada

OAB-MG 164.246

“Disciplina a Participação do Município de São João do Paraíso/MG no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a participação do Município de São João do Paraíso/MG, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 07 de junho de 2022.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 08/06/2022

Presidente da Câmara Municipal